



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI
Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 CEP: 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG
CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br
E-mail: camara.piumhi@terra.com.br Telefone: (37) 3371-1551 / 1384

12
8

PARECER Nº CM-044/2020

**Da Comissão de Legislação, Justiça e Redação e
Comissão de Serviços e Políticas Públicas
Municipais, Urbanismo e Cidadania, referente ao
Projeto de Lei nº 041/2020 que "Dá nome de Benigna
Augusta de Jesus à Ponte localizada na Rua João
Pinheiro sobre o Ribeirão do Corte, no Município de
Piumhi-MG, e dá outras providências".**

RELATORES: Vereador José Wellington da Silva

Vereador Gleisson Araújo Nunes

RELATÓRIO

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei nº 041/2020 de autoria dos Vereadores José Seabra de Oliveira, Antônio Fernando Gomes e José Antônio Camargo Júnior que que "Dá nome de Benigna Augusta de Jesus à Ponte localizada na Rua João Pinheiro sobre o Ribeirão do Corte, no Município de Piumhi-MG, e dá outras providências", protocolizado nesta Casa Legislativa em 13 de agosto de 2020.

A proposta em questão esteve em pauta e foi procedida a sua leitura na 27ª Sessão Ordinária realizada no dia 17 de agosto de 2020.

A apresentação do referido projeto tem como justificativa homenagear a cidadã Benigna Augusta de Jesus, esta é uma justa e merecida homenagem à memória de uma cidadã piumhiense, extensivo aos seus familiares, que continuam trabalhando e contribuindo para o histórico da cidade carinho.

O Regimento Interno da Câmara Municipal de Piumhi em seu Art. 60 determina que a matéria sujeita à apreciação das Comissões Permanentes será analisada previamente pelas Assessorias Jurídica e/ou Contábil por decisão do Presidente da Câmara ou por solicitação dos Presidentes das Comissões Permanentes.

A Assessoria Jurídica, às fls. 08-08v, emitiu parecer favorável à tramitação do referido projeto, tendo em vista não apresentar vício de iniciativa e por estar dentro dos moldes e preceitos legais.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 CEP: 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG

CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br

E-mail: camara.piumhi@terra.com.br Telefone: (37) 3371-1551 / 1384

Em continuidade ao processo legislativo, foi à proposição **encaminhada** a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico, bem como à Comissão de Serviços e Políticas Públicas Municipais, Urbanismo e Cidadania para manifestar sobre o mérito da matéria, nos termos do disposto pelos artigos 41, I e 43, I, do Regimento Interno.

FUNDAMENTAÇÃO

Conforme art. 126, § 1º, do Regimento Interno da Câmara Municipal:

"Art. 126. Projeto de Lei é o esboço de norma legislativa que, transformada em lei, destina-se a produzir efeitos impositivos e gerais.
§ 1º. A iniciativa dos projetos de lei cabe à Mesa da Câmara, ao Prefeito, ao Vereador, às Comissões e a iniciativa popular".

Do ponto de vista técnico jurídico, o presente Projeto de Lei não apresenta nenhuma irregularidade, haja vista que o inciso I do art. 7º da Lei Orgânica Municipal estabelece que ao município legislar sobre assuntos de interesse local:

"Art. 7º (...)

I – legislar sobre assuntos de interesse local".

E ainda, ao que dispõe o mesmo artigo da Lei Orgânica Municipal, em seu inciso XVIII:

XVIII – regular a disposição, o traçado e as demais condições dos bens públicos de uso comum."

A Lei Orgânica Municipal, em seu art. 87 dispõe que:

"O Município não poderá dar nome de pessoas vivas a bens e serviços públicos de qualquer natureza."



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 CEP: 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG
CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br
E-mail: camara.piumhi@terra.com.br Telefone: (37) 3371-1551 / 1384

13
1

Por outro lado, dispõe o artigo 144, § 1º, que os projetos de lei que dão nomes aos logradouros públicos e próprios municipais poderão ser votados em um único turno.

Observa-se que tais previsões legais foram devidamente respeitadas, levando em consideração a justificativa que consta inclusive o currículum da homenageada.

CONCLUSÃO

Assim sendo, não havendo óbices e acompanhando o Parecer Jurídico, votamos favoravelmente à tramitação do Projeto de Lei nº 041/2020, em razão de sua constitucionalidade, legalidade jurídica, forma regimental e técnica legislativa.

É o parecer.

Sala das Comissões, 08 de setembro de 2020.

A assinatura é feita em azul tinta, com uma base horizontal e uma parte superior curvada. Ela parece ser a assinatura de José Wellington da Silva.
JOSÉ WELLINGTON DA SILVA

Suplente/Relator da CLJR

A assinatura é feita em azul tinta, com uma base horizontal e uma parte superior curvada. Ela parece ser a assinatura de Gleisson Araújo Nunes.
GLEISSON ARAÚJO NUNES

Secretário/Relator da CSPPMUC



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 CEP: 37 925-000 - Centro - Piumhi/MG
CNPJ: 04 889 589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br
E-mail: camara.piumhi@terra.com.br Telefone: (37) 3371-1551 / 1384

15
10

VOTOS DOS MEMBROS DAS COMISSÕES RELATIVAMENTE AO PROJETO DE LEI N° 041/2020.

Piumhi, 09 de setembro de 2020

Voto pelas conclusões do Parecer do Relator


JOSÉ SEGUNDO FARIA
Presidente da CLJR

Voto pelas conclusões do Parecer do Relator


JOSÉ SEABRA DE OLIVEIRA
Vice-Presidente da CLJR

Voto pelas conclusões do Parecer do Relator


SHIRLEY ELAINE GONÇALVES FARIA
Presidente da CSPPMJC

Voto pelas conclusões do Parecer do Relator


MAGNO MANOEL MARQUES
Vice-Presidente da CSPPMJC

PROTOCOLIZADO
10 / 09 / 2020
08:55 Horas
Karyoney Danley
CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

DECISÃO DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO: Por 03 (três) votos favoráveis a Comissão concluiu pela constitucionalidade, legalidade, juridicidade, forma regimental e técnica legislativa do Projeto de Lei n° 041/2020.

DECISÃO DA COMISSÃO DE SERVIÇOS E POLÍTICAS PÚBLICAS MUNICIPAIS, URBANISMO E CIDADANIA: Por 03 (três) votos favoráveis a Comissão concluiu pela tramitação regular do Projeto de Lei n° 041/2020.